



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

**TRANSHIP – TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA** e de outro, o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, resolvem pactuar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**:

**DA VIGÊNCIA E DATA BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ajustam as partes que a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o período de 1º de Fevereiro de 2023, data base da categoria profissional, até 31 de janeiro de 2025.

**Parágrafo Único** - Este Instrumento Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado abrange, única e exclusivamente, os Condutores de Máquinas - CDM's lotados em embarcações utilizadas no apoio marítimo, portuário e no reboque costeiro, em todo território nacional.

**Parágrafo Primeiro** – Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se como atividade de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, alojamento de pessoal no mar (flotéis), reboque, manuseio de âncoras e/ou espias, combate a incêndios, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos submarinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataformas e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras assemelhadas que necessitem de maneira permanente embarcações de apoio marítimo.

**Parágrafo Segundo** – Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, consideram-se como atividades de apoio portuário, aquelas relativas ao apoio à movimentação de navios, plataformas de prospecção e exploração de petróleo, balsas, chatas, cábreas, etc ou de atendimento às instalações portuárias, quando realizadas nos portos e terminais aquaviários.

**Parágrafo Terceiro** – Para os efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, consideram-se como atividades de reboque costeiro aquelas realizadas por rebocadores, entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando - se a via marítima ou as vias navegáveis interiores.

**Parágrafo Quarto** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho não abrange os Condutores de Máquinas - CDM's nas atividades de exploração, perfuração, produção de petróleo no mar, transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei 5.811 de 11 de Outubro de 1972.



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS  
SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

**DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS  
REAJUSTE SALARIAL,  
COMPENSAÇÃO, RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO VIGENTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Empresa concederá aos empregados Condutores de Máquinas um reajuste salarial, a partir de fevereiro de 2024, na ordem de 12,17% (doze vírgula dezessete por cento), sobre a tabela salarial vigente em janeiro de 2023, que se refere ao reajuste de 6,0% referente ao ano 2023 + 5,82% referente ao ano de 2024 a ser aplicado.

**Parágrafo Único** – Os efeitos desta cláusula serão retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

**DA CONSOLIDAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO DO REGIME DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Considerando-se as condições especialíssimas e a natureza das operações de apoio marítimo, apoio portuário e reboque costeiro, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período mínimo de 03 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias de efetivo embarque, os empregados Condutores de Máquinas – CDMs, desfrutarão da mesma quantidade de dias de descanso, entre folgas e férias.

**Parágrafo Único** – Considerando que as atividades desempenhadas pela empresa acarretam imprevisibilidade na programação de escala de trabalho em determinadas ocasiões, os Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão aceitar seu remanejamento entre as atividades descritas na CLÁUSULA “DA ABRANGÊNCIA”, bem como no que se referir à prorrogação das referidas escalas, sendo certo que sua recusa imotivada ou injustificada será considerada como falta grave.

**DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A remuneração básica do Condutor de Máquinas - CDM será composta das seguintes parcelas: Soldada Base, Etapa, Insalubridade, Horas Extras Fixas, Adicional Noturno, Gratificação Compensável, e Repouso Semanal Remunerado.

**DA SOLDADA-BASE PARA OS CONDUTORES DE MÁQUINAS - CDMS LOTADOS EM  
EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NO APOIO MARÍTIMO, APOIO PORTUÁRIO E REBOQUE  
COSTEIRO:**

**A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Condutor (na função de Chefe e Subchefe de Máquinas)..... **R\$ 1.698,11**

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido para a refeição (etapa) fornecida a cada Condutor de Máquinas - CDM, a partir de 01 de fevereiro de 2024, o valor correspondente à **R\$ 109,63 (cento e nove reais e sessenta e três centavos )**, valor este que, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será reajustado sempre na mesma proporção em que forem



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

elevadas as soldadas-base, estabelecidas na CLÁUSULA “DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO”.

### **DO ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Condutores de Máquinas - CDMs que efetivamente trabalharem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados, como adicional noturno, o quantitativo de 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta cláusula, será calculado sobre o valor da soldada base, somado ao valor do adicional de insalubridade, ser for o caso, e também, ao valor convencionado para a etapa.

### **DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em face das peculiaridades do regime de trabalho, serão pagas 05 (cinco) diárias por mês a título repouso semanal remunerado, já integrado pela média do número de horas extras trabalhadas.

**Parágrafo Único** – A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento das 05 (cinco) diárias antes mencionadas, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949. Art. 7º, XV, CRFB/88 e Art. 67 da CLT.

### **DA DIÁRIA DE EMBARQUE**

**CLÁUSULA OITAVA** – A Empresa acordante pagará a seus Condutores de Máquinas - CDMs, a partir das datas abaixo relacionadas, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, a importância diária a seguir:

#### **A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)..... **R\$ 67,17**

Condutor (na função de Sub Chefe de Máquinas). .... **R\$ 48,14**

**Parágrafo Primeiro** – As partes expressamente declaram que as gratificações ora convencionadas constituem-se em parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, em gozo de folgas previstas na CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo, salvo nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que trata o Art. 130 da CLT, em consonância com o §1º da CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” deste instrumento, que serão pagas tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do Art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

**Parágrafo Segundo** – Para os tripulantes lotados especificamente na atividade de apoio marítimo, o valor das gratificações de embarque a que o trabalhador fizer jus, serão pagas em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 15 (quinze) diárias, desde que o tripulante esteja cumprindo regularmente sua escala de trabalho. Este parágrafo não se aplica ao tripulante, que por qualquer motivo, deixar de cumprir sua escala de trabalho na atividade de apoio marítimo, cabendo inclusive o desconto de eventuais Gratificações de Embarque que houveram sido pagas de forma antecipada.

### **QUINQUÊNIO**

**CLÁUSULA NONA** – A Empresa acordante pagará a seus Condutores de Máquinas - CDMs, mensalmente, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo.

### **DA SUBSTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Enquanto persistir as substituições, o substituto fará jus à mesma remuneração do substituído, integral ou proporcional aos dias que o mesmo exerceu a função superior se esta for superior àquela que auferir, entendimento conforme artigo 450 da CLT c/c Súmula 159, I, do TST.

**Parágrafo Único** – Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

**Parágrafo Segundo** – Caso a substituição não demande a necessidade de licença especial para o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, e tenha sido efetiva e expressamente requerida pela Empresa para que seja desempenhada, o funcionário que estiver exercendo uma função superior àquela para a qual foi contratado, receberá, a partir de 01 de fevereiro de 2024, os valores diários indicados abaixo, os quais remuneraram integralmente, além da diferença da remuneração básica (Tabela Salarial – Bruto Fixo), o somatório das diferenças eventualmente existentes entre as demais Gratificações, Abonos, Adicionais, etc., previstos o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

**FUNÇÃO DE CONTRATO**  
**SUBCHEFE DE MÁQUINAS**

**FUNÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO**  
**CHEFE DE MÁQUINAS**

**VALOR DIÁRIO**  
**R\$ 45,82/Dia**

### **DAS HORAS EXTRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/200 (um duzentos avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias





**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** – As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da CLT, condição mais benéfica aos Condutores de Máquinas - CDMs do que aquelas previstas no Artigo 58 e parágrafos da CLT. Dessa forma, dispensam o uso do livro de bordo de que trata o Artigo 251 da CLT.

### **DAS FOLGAS E FÉRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes convencionam que entre folgas e férias o Conductor de Máquinas - CDM fará jus a 180 (cento e oitenta) dias de descanso por cada ano de contrato de trabalho, gozados mediante adoção do regime de trabalho de 1x1, conforme convencionado na CLÁUSULA “DO REGIME DE TRABALHO”, isto é, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de Condutores de Máquinas - CDMs disponíveis, a cada período mínimo de 3 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias efetivo embarque os empregados Condutores de Máquinas - CDMs gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

**Parágrafo Primeiro** – No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, 30 (trinta) dias serão pagos antecipadamente como férias, acrescidos de 1/3 (um terço) desse valor, conforme disposição constitucional em vigor.

**Parágrafo Segundo** – Além do pagamento previsto no parágrafo anterior, a partir da data abaixo citada, aos empregados que gozarem férias de 30 dias, será concedido o pagamento a título de “gratificação de retorno de férias”, mediante a comprovação cumulativa dos requisitos abaixo descritos:

- Completar, em cada aniversário do contrato de trabalho, o ciclo de 12 meses de trabalho ininterrupto;
- Não haver faltado injustificadamente ao trabalho mais de 05 vezes;
- Não pedir demissão;
- Não haver sido aplicada a pena de advertência e/ou suspensão.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado o direito do empregado à percepção da “gratificação do retorno de férias”, este pagamento será efetuado, a partir da data abaixo citada, de acordo com os seguintes valores:

#### **GOZO DE FÉRIAS A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Conductor (na função de Chefe de Máquinas) ..... **R\$ 7.291,71**  
Conductor (na função de Sub Chefe de Máquinas) ..... **R\$ 5.833,17**

**Parágrafo Quarto** – Sempre que, na forma dos art. 146, PARÁGRAFO ÚNICO, e art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Conductor de Máquinas - CDM fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

**Parágrafo Quinto** – Quando o regime de embarque e folga for inferior a 30 (trinta) dias, as férias poderão ser concedidas de forma fracionada, em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou um período de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias, sendo que o pagamento das verbas correspondentes ocorrerá conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** – Exclusivamente para os efeitos desta cláusula serão considerados como tempo de efetivo embarque, os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos Condutores de Máquinas - CDM's estarem aguardando embarque.

**Parágrafo Sétimo** – O trabalhador Condutor de Máquinas – CDM que não gozar as folgas correspondentes ao período que permaneceu embarcado, receberá pecuniariamente as folgas a que tem direito, sendo que esta apuração se dará dentro do período de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento. O valor correspondente ao pagamento da folga não gozada será de 02 (dois) dias de salário, calculados com base no salário bruto fixo definido na tabela anexa ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Oitavo** – O Condutor de Máquinas - CDM que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

## **DA INSALUBRIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Considerando as condições especialíssimas do trabalho nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário e reboque costeiro, será pago aos Condutores de Máquinas - CDM's como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado sobre a respectiva soldada-base.

## **DAS DESPESAS DE VIAGEM**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Em caso de viagem do trabalhador Condutor de Máquinas – CDM, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho para fora de sua base, à Empresa acordante assegurará aos mesmos, as despesas referentes ao transporte, hospedagem e custeio com alimentação básica e lanche, do lugar de engajamento até o local de embarque/desembarque, entendendo-se como local de engajamento o lugar em que o empregado marítimo foi efetivamente recrutado pela empresa.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de viagens, cujo percurso terrestre, tomando por base as principais rodovias brasileiras, for superior a 800 Km (oitocentos quilômetros), a empresa garantirá o deslocamento entre a sua sede (Cidade do Rio de Janeiro), e o local do efetivo embarque, por via aérea, sendo fornecido ainda, a título de adiantamento para despesas de viagem, o valor estabelecido conforme o Parágrafo Segundo abaixo, destinado à alimentação durante a viagem.



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que o pagamento da ajuda alimentação, será creditado em Cartão Refeição Eletrônico (Ticket), a partir de 01 de fevereiro de 2024, o valor correspondente à **R\$ 151,43 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos)**, pagos mensalmente, em única parcela, a título de despesa de viagem. Este pagamento se destina a cobrir as despesas de alimentação no trajeto compreendido entre a residência do empregado até o local de efetivo embarque e vice e versa, desde que o mesmo ocorra fora do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Em razão dos valores consignados no parágrafo primeiro da presente cláusula, por serem utilizados ao exercício das atividades laborais, o mesmo não tem natureza salarial, portanto, não integrarão a remuneração dos CDMs, a qualquer título.

### **DA REMUNERAÇÃO EM ADESTRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Empresa acordante se compromete a pagar aos empregados Condutores de Máquinas - CDMs em adestramento, durante um período máximo de 35 (trinta e cinco) dias, uma remuneração global correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente e concederá repouso no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados.

### **DO AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de demissão, será concedido ao trabalhador Condutor de Máquinas, aviso prévio acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado ininterruptos, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei 12.506/2011 .

### **DO SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Empresa acordante deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's, abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos de morte acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de 60 (sessenta) soldadas-base e por morte natural, no valor mínimo de 30 (trinta) soldadas- base.

**Parágrafo Único** – O benefício de seguro de vida em grupo instituído nesta cláusula, deixará de ser obrigatório no caso da seguradora contratada para cobertura do mencionado seguro recusar, por escrito, a inclusão do funcionário na apólice que trata a presente cláusula, especialmente quando o funcionário que estiver sendo admitido já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data de admissão.



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

### **DA REMUNERAÇÃO DO COMANDANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Comandante da embarcação fará jus a uma gratificação que lhe assegure uma remuneração total superior em 5% (cinco por cento) do empregado Condutor de Máquinas - CDM.

### **DO UNIFORME**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A Empresa acordante se compromete a fornecer para cada Condutor de Máquinas - CDM, como uniforme, 03 (três) macacões no padrão por ela adotado e caso comprovada a real necessidade do tripulante, poderá a empresa conceder uma japona, a título de uniforme extra, em caráter excepcional.

**Parágrafo Único** – Em razão dos itens acima referidos serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não tem natureza salarial, portanto, não integram a remuneração dos Condutores de Máquinas - CDMs a qualquer título.

### **DO SINISTRO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Na hipótese de sinistro a bordo que resulte pela perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do Condutor de Máquinas - CDM, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente ao valor de 06 (seis) soldadas-base.

### **DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A empresa acordante manterá Plano de Assistência Médica e Odontológica Supletiva, cuja participação dos empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será facultativa, sendo assegurado seu ingresso e retirada na vigência laboral, e se estenderá aos dependentes legais, respeitadas as condições do respectivo Contrato Assistencial.

**Parágrafo primeiro** – Entende-se como dependentes legais, a partir do presente acordo coletivo de trabalho, cônjuges, companheiras (os), filhos (as), enteados (as).

**Parágrafo segundo** – Os custos da Assistência Médica Supletiva (empregado e dependentes) serão suportados pela empresa e pelo empregado, sendo que a contribuição proporcional custeada pelo empregado se dará da seguinte forma:

- a) Para os funcionários contratados até 31/01/2017, a Empresa custeará a 75% do custo de Plano de Saúde do Funcionário e seus dependentes, enquanto que o empregado custeará os 25% remanescentes.
- b) Para os funcionários admitidos a partir de 01/02/2017, a Empresa custeará integralmente o Plano de Saúde do Funcionário, sendo que este irá custear





**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

integralmente o valor referente aos seus dependentes;

- c) A partir de agosto de 2017, foi instituída a coparticipação do empregado na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as despesas decorrentes de Consultas e Exames Simples realizados pelo mesmo e seus dependentes. Os valores relativos à coparticipação serão informados pela Seguradora e descontados em folha de pagamento.

\_\_\_\_\_ **Parágrafo terceiro** – Os custos da Assistência Odontológica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pela empresa e pelo empregado, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) pela Empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

\_\_\_\_\_ **Parágrafo quarto** – As contribuições empresariais para a Assistência Médica e Odontológica Supletiva não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontadas em folha de pagamento.

#### **DO TRANSLADO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O corpo do Condutor de Máquinas - CDM falecido em viagens será transladado, as expensas da empresa empregadora, para o porto brasileiro em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

**Parágrafo Único** – Para fins desta cláusula, a família do Condutor de Máquinas - CDM compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha reta e o irmão, observando-se a preferência desta ordem, na hipótese de divergência.

#### **DOS ACIDENTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A Empresa acordante comunicará ao Sindicato representativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes relativas ao fato ocorrido.

#### **DO QUADRO DE AVISOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato representativo para comunicação de interesse dos Condutores de Máquinas - CDM's, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

**DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A Empresa acordante deste Acordo Coletivo de Trabalho, não fará qualquer restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério dos comandantes das embarcações a serem visitadas, definirem os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

**DA RELAÇÃO DE CDM's**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A Empresa acordante se compromete a enviar, trimestralmente, relação nominal dos seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's, para o Sindicato representativo.

**DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A Empresa acordante se compromete a obedecer ao código de conduta para carga e descarga de materiais entre embarcações e plataformas e terminais, bem como a fornecer todos os equipamentos de segurança exigidos para esta atividade, tais como:

- luvas de borracha ou raspa;
- botas de borracha ou de segurança;
- capacete;
- colete reflexivo (uso noturno); e
- macacão.

**Parágrafo Único** – A Empresa acordante se compromete a pagar aos Condutores de Máquinas - CDM's engajados nessa faina, uma importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária estipulada na CLÁUSULA “DA DIÁRIA DE EMBARQUE”, por cada dia de trabalho efetivo de carga ou descarga entre as suas embarcações e plataformas petrolíferas e terminais privativos quando realizadas por Condutores de Máquinas - CDM's das próprias guarnições dos barcos, sendo certo que essa gratificação não será incorporada ao salário normal para qualquer efeito legal.

**DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Com base no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Empresa concederá, referente ao ano-calendário de 2023 (período compreendido entre 01.01.2023 e 31.12.2023), e referente ao ano-calendário de 2024 (período compreendido entre 01.01.2024 e 31.12.2024), a todos os seus funcionários abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, uma participação nos lucros e resultados, com base na proporção entre o Lucro e o Faturamento descritos no Balanço Patrimonial da empresa, conforme critérios abaixo:

**Referência Ano-calendário de 2023 (período compreendido entre 01.01.2023 e 31.12.2023)**



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

**Proporção do Lucro Contábil ÷ Faturamento Bruto descritos no Balanço Patrimonial de 2023**

Proporção Superior 15% =>	450% da Soldada Base em 02 parcelas de 225% cada;
Proporção de 12% à 14,99% =>	400% da Soldada Base em 02 parcelas de 200% cada;
Proporção de 9% à 11,99% =>	300% da Soldada Base em 02 parcelas de 150% cada
Proporção de 7% à 8,99% =>	200% da Soldada Base em 02 parcelas de 100% cada;
Proporção Abaixo de 7% =>	Não haverá pagamento PLR

Caso os critérios estabelecidos nesta cláusula sejam atingidos, o pagamento da PLR ocorrerá juntamente com o pagamento dos salários dos meses de março/2024 e setembro/2024.

**Referência ao ano-calendário de 2024 (período compreendido entre 01.01.2024 e 31.12.2024)**

**Proporção do Lucro Contábil ÷ Faturamento Bruto descritos no Balanço Patrimonial de 2024**

Proporção Superior 15% =>	450% da Soldada Base em 02 parcelas de 225% cada;
Proporção de 12% à 14,99% =>	400% da Soldada Base em 02 parcelas de 200% cada;
Proporção de 9% à 11,99% =>	300% da Soldada Base em 02 parcelas de 150% cada
Proporção de 7% à 8,99% =>	200% da Soldada Base em 02 parcelas de 100% cada;
Proporção Abaixo de 7% =>	Não haverá pagamento PLR

Caso os critérios estabelecidos nesta cláusula sejam atingidos, o pagamento da PLR ocorrerá juntamente com o pagamento dos salários dos meses de março/2025 e setembro/2025.

**DO PLANO DE PREVIDÊNCIA ABERTA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A Empresa acordante manterá durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, um PLANO DE PREVIDÊNCIA ABERTA para os empregados Condutores de Máquinas - CDMs como forma de complementar a previdência social do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), tendo sido pactuado com o Sindicato representativo e com ciência integral do regulamento do referido Plano, no valor mensal correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto do Condutor de Máquinas - CDM abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único** - A Empresa acordante poderá realizar depósitos esporádicos na conta de previdência privada de cada um dos Condutores de Máquinas - CDM, ao seu livre e próprio critério, em qualquer valor e período do ano.

**DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A Empresa acordante concederá aos Condutores de Máquinas - CDM's, abrangidos por este instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação, a partir de 01 de fevereiro de 2024, o valor correspondente à **R\$ 654,51 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**. Nos casos de admissão, o fornecimento do primeiro cartão deverá ocorrer até a data do pagamento do primeiro salário integral do Condutor de Máquinas admitido. A Empresa acordante deverá proceder à sua recarga no valor acima pactuado, até a data do pagamento da remuneração mensal do



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa efetuará ainda, no mês de dezembro de 2023 e dezembro de 2024, para os funcionários que não estejam em contrato de experiência no momento da ocorrência do pagamento, um depósito complementar no cartão alimentação dos seus funcionários marítimos abrangidos pelo presente acordo, no valor de R\$ 1.999,30 e R\$ 2.115,66 (dois mil cento e quinze reais e sessenta e seis centavos) respectivamente, além do depósito mensal previsto no caput desta cláusula. Para os funcionários que não estiverem em contrato de experiência, e que tiverem sido contratados há menos de 12 (doze) meses anteriores ao mês de ocorrência de efetivação do depósito, o valor depositado será proporcional aos meses de contrato do referido funcionário.

**Parágrafo Segundo** – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**ADICIONAL POR ATIVIDADE FORA DE BARRA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Dependendo do desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, a Empresa acordante pagará, a partir das datas abaixo relacionadas, a seus empregados Condutores de Máquinas - CDM's abrangidos pelo presente pacto, que estiverem em atividade fora de barra (Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem), a título de adicional por atividade fora de barra, a importância diária a seguir:

**A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas).      **R\$ 118,51**  
Condutor (na função Sub Chefe de Máquinas).      **R\$ 118,51**

**A PARTIR DE 01 NOVEMBRO DE 2024**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas).      **R\$ 155,00**  
Condutor (na função Sub Chefe de Máquinas).      **R\$ 155,00**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do adicional nesta cláusula dependerá do bom desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, cuja avaliação se dará a livre critério da empresa, podendo o referido adicional não ser pago, especialmente nos casos:

- a) Acidente de trabalho por falta de uso, ou uso inadequado do EPI;
- b) Abalroamento ou colisão da embarcação;
- c) Vazamento de óleo de qualquer natureza ou lixo;
- d) Quebra de equipamentos por causa humana;
- e) Indisciplina/insubordinação ou desarmonia a bordo.

**Parágrafo Segundo** – O não pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte dos





**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincmam.ntg@terra.com.br](mailto:sincmam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincmam.com.br](http://www.sincmam.com.br)

tripulantes, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – As partes expressamente declaram que o adicional ora convencionado constitui parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque nas atividades fora de barra (Apoio Marítimo e Navegação de Cabotagem), e desde que, durante a jornada embarcada, não ocorram eventos que comprometam o bom desempenho da embarcação, nos termos dos §§ 1º e 2º desta Cláusula, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, por qualquer motivo, ou ainda, mesmo estando embarcado, esteja exercendo suas atividades dentro de barra, ou seja, em Apoio Portuário. Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da CLT e o parágrafo primeiro da mencionada CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” do presente instrumento, o adicional previsto nesta cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

**Parágrafo Quarto** – Para os tripulantes lotados especificamente na atividade de apoio marítimo, o valor do Adicional por Atividade Fora de Barra a que o trabalhador fizer jus, serão pagos em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 15 (quinze) diárias, desde que o tripulante esteja cumprindo regularmente sua escala de trabalho. Este parágrafo não se aplica ao tripulante, que por qualquer motivo deixar de cumprir sua escala de trabalho na atividade de apoio marítimo, cabendo inclusive o desconto de eventuais Adicionais por Atividade Fora de Barra que houverem sido pagos de forma antecipada.

**ADICIONAL POR REBOQUE DE Balsa NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Dependendo do desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, a Empresa acordante pagará, a partir das datas abaixo relacionadas, a seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente acordo, que estiverem operando na navegação cabotagem com reboque de balsa, a título de Adicional de Reboque de Balsa na Navegação de Cabotagem, as importâncias diárias constantes da seguinte tabela:

**A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Condutor (na função de Chefe de Máquinas).....	<b>R\$ 235,09</b>
Condutor (na função de Sub chefe de máquinas) .....	<b>R\$ 235,09</b>

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do adicional previsto nesta cláusula, não será cumulativo ao adicional por atividade fora de barra, previsto na CLÁUSULA “ADICIONAL POR ATIVIDADE FORA DE BARRA” do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, o adicional por reboque de balsa na navegação de cabotagem substituirá o pagamento do adicional por atividade fora de barra, quando a navegação de cabotagem envolver o reboque de balsa.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento do adicional nesta cláusula dependerá do bom desempenho da tripulação durante a jornada embarcada, cuja avaliação se dará a livre critério da empresa,



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

podendo o referido adicional não ser pago, especialmente, nos casos de:

- a) Acidente de trabalho por falta de uso, ou uso inadequado do EPI;
- b) Encalhe, abalroamento ou colisão das embarcações;
- c) Vazamento de óleo de qualquer natureza ou lixo;
- d) Quebra de equipamentos por causa humana;
- e) Indisciplina/insubordinação ou desarmonia a bordo;
- f) Danos à carga ou aos equipamentos utilizados para carga/descarga da balsa

**Parágrafo Terceiro** – O não pagamento do adicional previsto nesta cláusula será precedido de investigação interna da empresa, para averiguação de responsabilidade por parte dos tripulantes, sendo colhidas, sempre que possível, evidências para validação do não-pagamento.

**Parágrafo Quarto** – As partes expressamente declaram que o adicional ora convencionado constitui parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque na navegação de cabotagem com reboque de balsa, e desde que, durante a jornada embarcada, não ocorram eventos que comprometam o bom desempenho da embarcação, nos termos do §1º desta Cláusula, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado, por qualquer motivo, ou ainda, mesmo estando embarcado, esteja exercendo suas atividades dentro de barra, ou seja, em Apoio Portuário. Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da CLT e o parágrafo primeiro da mencionada CLÁUSULA “DAS FOLGAS E FÉRIAS” do presente instrumento, o adicional previsto nesta cláusula será pago tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o § 6º do art. 142 da CLT. O pagamento de que trata esta cláusula será realizado respeitando as características operacionais de fechamento de folha de pagamento, que no presente caso será o período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês do pagamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (CHEFE E SUBCHEFE)**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – A partir de 01 de fevereiro de 2024, a empresa pagará mensalmente aos seus empregados que estejam desempenhando as funções abaixo relacionadas os seguintes valores a título de Gratificação de Função:

Chefe de máquinas ..... **R\$ 634,92**

Subchefe de máquinas ..... **R\$ 370,37**

**Parágrafo primeiro** – As partes expressamente declaram que as gratificações ora convencionadas se constituem em parcela variável da remuneração. Nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da CLT, a gratificação prevista nesta cláusula será paga tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o parágrafo sexto do art. 142 do texto consolidado.

**Parágrafo segundo** – As partes acordam que em decorrência da instituição da Gratificação



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

prevista nesta cláusula, a verba anteriormente denominada de “Gratificação por Certificação” paga aos admitidos até 31 de janeiro de 2017 como vantagem pessoal, passará a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2024, nos importes de R\$ 2.516,66 para condutores de máquinas contratados na função de Chefe de máquinas, e no importe de R\$ 1.205,42 para os condutores de máquinas contratados na função de Subchefe, permanecendo sendo pagas como vantagem pessoal, sendo reajustados anualmente na mesma proporção que for reajustada a soldada base.

A Empresa acordante se compromete a cumprir o disposto na Lei nº 9.537 de 11 de setembro de 1997, no que se refere ao Capítulo II, art. 7º em seu parágrafo único, qual seja: “O embarque e desembarque do Conductor de Máquinas - CDM submetem-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com a CTPS, servirão como provas do cumprimento deste dispositivo legal.

**DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

**COMPENSAÇÃO, RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO VIGENTES E REAJUSTAMENTO SALARIAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – A empresa pagará no mês subsequente a assinatura do acordo, aos seus empregados representados pelo Sindicato acordante, um ABONO, em valor e parcela única, calculado a partir do valor mensal/base discriminado na tabela que segue abaixo e do número de meses trabalhados no período de Fevereiro/2023 à Janeiro/2024, de natureza indenizatória, isento de repercussões salariais e de encargos trabalhistas e previdenciários, quitando, desse modo, eventuais perdas econômicas de qualquer natureza, ficando convalidados e consolidados os salários e benefícios recebidos pelos empregados durante o período de Fevereiro/2023 à Janeiro/2024, para todos os fins.

<b>FUNÇÃO / DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>VALOR MENSAL/BASE PARA O CÁLCULO DA PARCELA ÚNICA (MESES TRABALHADOS ENTRE FEV/23 E JAN/24)</b>	<b>TOTAL PARA AQUELES QUE TRABALHARAM DURANTE 12 MESES (DE FEV/23 A JAN/24)</b>
Chefe de máquinas	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
Subchefe de máquinas	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00

Os empregados desligados entre Fevereiro/2023 à Janeiro/2024, receberão o mesmo abono ajustado no parágrafo anterior, proporcionalmente aos períodos por eles trabalhados, a partir de 31/12/2024.

Para os admitidos no período de fevereiro/2023 a janeiro/2024 o abono será pago de forma de proporcional aos meses trabalhados.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – A Empresa se compromete a prestar assistência jurídica aos



**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**  
**SEDE PRÓPRIA**

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

seus empregados Condutores de Máquinas - CDM, durante a apuração de acidentes relacionados com poluição marinha ocorridos em serviço.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – O Condutor de Máquinas – CDM que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na Empresa acordante não será dispensado sem justa causa durante o período de 12 (doze) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, salvo em casos de falta grave devidamente apurada pela empresa.

**Parágrafo Único** – O direito que descrito na presente cláusula somente poderá ser exercido mediante comprovação pelo Condutor de Máquinas – CDM, através de documento hábil fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Em um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de seu aviso prévio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As partes reconhecem que em razão das características específicas das operações realizadas pela Empresa Acordante, as condições pactuadas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre aquelas eventualmente celebradas em Convenções Coletivas de Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE**

No caso de afastamento do Condutor de Máquinas - CDM, por motivo de acidente de trabalho, e caso solicitado formalmente pelo colaborador acidentado, a Empresa efetuará o pagamento 30 dias de salário do colaborador, após os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

**Parágrafo Único** – O pagamento previsto nesta cláusula será descontado do colaborador acidentado, em 3 parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir de seu retorno ao trabalho, ou de uma única vez no ato de seu desligamento caso o mesmo não retorne do afastamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo legal de 02 (dois) anos conforme disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA acima.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – A quitação dos valores decorrentes dos reajustes mencionados acima, ocorridos a partir de 01 de fevereiro de 2024, pertencentes a este instrumento de acordo coletivo, farão base de cálculo para férias, 13º e FGTS.

**Parágrafo Único** – Integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho a Planilha de Cálculo da Remuneração dos Condutores de Máquinas - CDM's representados pelo Sindicato da respectiva categoria profissional.





## SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS

SEDE PRÓPRIA

CNPJ 33.908.575/0001-66 - CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL 921.000.000.08215-2

Av. Presidente Vargas, nº 446, 22º andar, grupos 2201/ 2202/ 2203/ 2204/ 2206/ 2207

Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.071-907

Tels.: (21) 2516-2143 / 2516-1979 / 2223-0562 / 2223-0592

E-mail: [sincomam.ntg@terra.com.br](mailto:sincomam.ntg@terra.com.br)

Site: [www.sincomam.com.br](http://www.sincomam.com.br)

### **TABELA SALARIAL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 / 2025**

#### **- SINCOMAM X TRANSHIP -**

#### **Vigente a Partir de 01.02.2024**

Categoria	Funções	Soldada Base (A)	Etapa (B)	Adicional Periculos. (C)	Adicional Insalub. (D)	Hora Extra (E)	Adicional Noturno (F)	Grat. Compl. Compensável (G)	Dobra DSR (H)	BRUTO MENSAL (I)	Grat. Embarque	Grat. de Carga (*)	Grat. Ad. Fora Barra	Grat. Ad. Reb Balsa	Grat. Função	Grat. por Retorno de Férias
CDM	Condutor Chefe	1.698,11	109,63		679,24	1.989,58	198,96	1.574,52	1.041,67	7.291,71	67,17	0,00	118,51	235,09	634,92	7.291,71
SCDM	Subchefe de Máquinas	1.698,11	109,63		679,24	1.989,58	198,96	324,35	833,31	5.833,17	48,14	0,00	118,51	235,09	370,37	5.833,17

#### **Vigente a Partir de 01/11/2024**

Categoria	Funções	Soldada Base (A)	Etapa (B)	Adicional Periculos. (C)	Adicional Insalub. (D)	Hora Extra (E)	Adicional Noturno (F)	Grat. Compl. Compensável (G)	Dobra DSR (H)	BRUTO MENSAL (I)	Grat. Embarque	Grat. de Carga (*)	Grat. Ad. Fora Barra	Grat. Ad. Reb Balsa	Grat. Função	Grat. por Retorno de Férias
CDM	Condutor Chefe	1.698,11	109,63		679,24	1.989,58	198,96	1.574,52	1.041,67	7.291,71	67,17	0,00	155,00	235,09	634,92	7.291,71
SCDM	Subchefe de Máquinas	1.698,11	109,63		679,24	1.989,58	198,96	324,35	833,31	5.833,17	48,14	0,00	155,00	235,09	370,37	5.833,17